PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

QUINTA-FEIRA,20 DE ABRIL DE 2023 | EDIÇÃO Nº 009 | ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

LEI Nº. 2.172/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 15 de março de 2023, aprovou por 11 (onze) votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 006/2023, de autoria da vereadora Milene Damasceno, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominada " Rua Rubens Canuto de Souza", a Rua Vinte e Nove, localizada no Loteamento Estância dos Eucaliptos, Bairro Caraminguava, município de Itariri, no trecho compreendido a partir do entroncamento com a Rua Um, seguindo pelo seu curso, até encontrar a Rua Quatro, onde finaliza seu percurso.

Art.2º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 27 DE MARÇO DE 2023.

.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

QUINTA-FEIRA,20 DE ABRIL DE 2023 | EDIÇÃO Nº 009 | ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

LEI Nº. 2.173/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 05 de abril de 2023, aprovou por 11 (onze) votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do vereador Hélio Alves Ribeiro, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **"**Vereadora Maria Franco Thomaz**"**, o Prédio Público do Fundo Social de Solidariedade Municipal, situado na Rua 8 de março, S/N, Centro, neste município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 10 DE ABRIL DE 2023.
.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

QUINTA-FEIRA,20 DE ABRIL DE 2023 | EDIÇÃO Nº 009 | ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

LEI Nº. 2.174/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITARIRI- SP.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 05 de abril de 2023, aprovou, por 10 (dez) votos favoráveis, o Substitutivo nº 001/2023, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itariri, ao Projeto de Lei nº 003/2023, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho de Escola nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Itariri, cumprindo os artigos 14 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394/96 de 20/12/1996 e o Plano Nacional da Educação (PNE) aprovado pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art.2º- As Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 1º ao 5º Ano contarão com Conselhos de Escolas que constituir-se-ão como órgão com função consultiva, avaliativa e fiscalizadora.

Parágrafo único - As escolas municipais com número de matrículas inferiores a 50 (cinquenta) alunos deverão ter sua participação garantida pela escola vinculadora.

Art.3º- Os Conselhos Escolares serão constituídos pela Direção da Escola, alunos, pais ou responsáveis por alunos, professores e servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art.4º- Cada Conselho de Escola será composto por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a 5 (cinco), nem superior a 15 (quinze) membros.

Art.5º- Todos os segmentos previstos no art. 3º - deverão estar representados no Conselho de Escola, assegurada a proporção de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para membros do magistério e servidores.

Parágrafo único - A Direção da Escola integrará o Conselho de Escola como membro nato, representada pelo Diretor ou, no seu impedimento, pelo Vice-Diretor.

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Art.6º- A eleição dos representantes do segmento da comunidade escolar que integrarão o Conselho de Escola, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na escola, em cada segmento, sempre por votação direta e secreta, ou através de chapas, em eleição proporcional na mesma data, observando o que dispõe esta lei.

Art.7º- Terão o direito a votar na eleição:

I- os alunos matriculados menores de 16 anos assessorados pelos pais ou membros da equipe pedagógica;
II- os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados na escola na Educação de Jovens e Adultos – EJA;
III-os pais ou responsáveis dos alunos;
IV- os membros do magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola, no dia da eleição.

Parágrafo único- Não é permitido votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos, ou acumule cargos ou funções.

Art.8º- Os membros do magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer somente como membros do magistério ou servidores, respectivamente.

Art.9º- Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma comissão eleitoral, de composição paritária com 1 (um) ou 2 (dois) representantes de cada segmento da comunidade escolar.

Art.10- A eleição realizar-se-á na segunda quinzena do mês de março, e a posse dos eleitos dar-se-á num prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único- O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

Art.11- Dentre as atribuições do Conselho, a serem definidas em seu Estatuto, deve obrigatoriamente constar o que segue:

I- elaborar seu estatuto;
II- aprovar o Projeto Político Pedagógico;
III- criar e garantir a participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
IV- convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
V- homologar calendário escolar no que competir à unidade, observada a legislação vigente;

Parágrafo único- Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios constitucionais, da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Educação, as normas e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação.

Art.12- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.13- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 10 DE ABRIL DE 2023.

.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

QUINTA-FEIRA,20 DE ABRIL DE 2023 | EDIÇÃO Nº 009 | ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

LEI Nº. 2.175/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL, LEI QUE TRATA DA OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 05 de abril de 2023, aprovou, por 10 (dez) votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 004/2023, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itariri, deverão anualmente capacitar seus professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§1º - O curso de primeiros socorros será ofertado pela Prefeitura Municipal por meio do Departamento de Educação às escolas da rede municipal de ensino anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem aos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino.

§2º - A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino municipal será definida pela Direção Escolar, em relação nominal enviada ao Departamento de Educação.

§3º - Poderá a Prefeitura Municipal de Itariri nos mesmos moldes, estender a capacitação a profissionais de outros setores da administração pública municipal.

Art. 2º - Os cursos de primeiros socorros poderão ser ministrados por entidades municipais, estaduais ou empresas contratadas para tal capacitação, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de atuação.

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

QUINTA-FEIRA,20 DE ABRIL DE 2023 EDIÇÃO Nº 009 ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º - São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata essa Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º - Os estabelecimentos privados de ensino serão obrigados a capacitar seus professores e funcionários anualmente em noções de primeiros socorros.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa à rede privada, no âmbito de sua competência:

I - Notificação de descumprimento da Lei;
II - Multa de 500 (quinhentas) UFM - Unidade Fiscal Municipal, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou
III - Em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de estabelecimento particular de ensino ou de recreação.

Art.6º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 10 DE ABRIL DE 2023.

.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

QUINTA-FEIRA,20 DE ABRIL DE 2023 | EDIÇÃO Nº 009 | ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 84/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 05 de abril de 2023, aprovou, por 10 (dez) votos favoráveis, o Substitutivo nº 001/2023, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itariri, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SEÇÃO I

Art.1º- Fica normatizado o Sistema Municipal de Ensino de Itariri instituído em conformidade com a Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, normativas do Conselho Nacional de Educação concernente ao Sistema Municipal de Ensino criado pela Lei Municipal 063/2010 e Lei Municipal nº 1916 de 21 de maio de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2044/2019 que aprova o Plano Municipal de Educação.

Art.2º- A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art.3º- São objetivos da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da Educação Nacional:

I- formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas;
II- garantir aos educandos igualdade de condições para o acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;
III- promover apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;
IV- assegurar padrão de qualidade na oferta de Educação Escolar;

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

V- promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;
VI- oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas idéias e concepções pedagógicas;
VII- valorizar os profissionais da educação pública municipal;
VIII- promover a educação ambiental nas instituições escolares.

SEÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art.4º- As responsabilidades do Município com a Educação Escolar Pública serão efetivadas mediante a garantia de:

I- educação infantil, ensino fundamental ciclo I Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II- atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
III- atendimento gratuito em escolas de educação infantil às crianças de zero a cinco anos de idade;
IV- oferta de ensino regular, adequado às condições do educando;

V- oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
VI- atendimento ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos em nível federal, estadual e municipal;
VII- padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;
VIII- formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;
IX- oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

QUINTA-FEIRA,20 DE ABRIL DE 2023 EDIÇÃO Nº 009 ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Art.5º- Compete ao Sistema Municipal de Ensino em conformidade com a Política Nacional de Educação definida pela União, o que segue:

I- recensear a população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e os Jovens e Adultos que a ela não tiveram acesso;
II- fazer a chamada pública para o ingresso na escola;
III- zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;
IV- participar do processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino, assegurado pela União;

V- estabelecer formas de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino para a oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;
VI- celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado para cooperação relativa ao atendimento da demanda do transporte escolar;
VII- definir normas de gestão democrática do ensino público, na educação básica, de acordo com suas peculiaridades;
VIII- assegurar às unidades escolares progressivos graus de autonomia pedagógica administrativa
IX- avaliar os calendários escolares elaborados pelos estabelecimentos de ensino, analisando as peculiaridades locais inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei;
X- regulamentar o ingresso de estudantes em qualquer ano, série ou ciclo, independente de escolarização anterior;
XI- os currículos dos diversos níveis de ensino das unidades municipais de educação devem atender ao pleno desenvolvimento do educando, desenvolver as habilidades sócio emocionais e o seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho respeitando as diversidades e valorizando as suas especificidades;
XII- estabelecer formas e parâmetros para alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;
XIII- definir a forma de organização das etapas de progressão na educação básica;
XIV - definir sobre a progressiva oferta do ensino fundamental em tempo integral;
XV- assegurar gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas para a efetivação de seus estudos;

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

XVI- viabilizar aos educandos com deficiências as garantias da legislação vigente;
XVII- cumprir o que determina a Portaria Conjunta nº 2 – FNDE – Tesouro Nacional aprovada em 15/01/2018.

§.1º- Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

I - programas de erradicação do analfabetismo;
II - projetos de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades;
III - programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não regulares organizadas com o apoio das comunidades;
IV- promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente; e
V - desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

§.2º- Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art.6º- O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

I - como órgão executivo das políticas de Educação Básica, a Departamento Municipal de Educação;
II - as unidades escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º Ano criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
III - as unidades escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º Ano criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;
IV- os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura do Departamento Municipal de Educação, cujas funções e competências serão detalhadas na Estrutura Organizacional do mesmo;
V - as unidades escolares – de Educação Infantil – mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

QUINTA-FEIRA,20 DE ABRIL DE 2023 EDIÇÃO Nº 009 ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

VI- as unidades escolares do Ensino Fundamental Anos Iniciais criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis; e
VII - entidades vinculadas a Departamento Municipal de Educação.

§.1º- As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura do Departamento Municipal de Educação, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação e Ensino.

§.2º- O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

§.3º- O Sistema Municipal de Ensino assegurará conforme as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil o Regimento Escolar próprio e o Projeto Político Pedagógico.

SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.7º- O Departamento Municipal de Educação é o órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, criado pela Lei Complementar 003/90 de 28 de Dezembro de 1990, com a seguinte estrutura:

I- Diretor de Departamento
II- Secretário
III- Supervisor de ensino

Art.8º- O Departamento Municipal de Educação exerce a gestão democrática com os seguintes colegiados:

I- Conselho Municipal de Educação
II- Conselho de Alimentação Escolar
III- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério –FUNDEB -

Art.9º- O Departamento Municipal de Educação é o órgão que exerce as atribuições pedagógicas, administrativas e financeiras do Poder Público Municipal em matéria de Educação, cabendo-lhe em especial:

I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e Estados;
II- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas e atender

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

as necessidades das escolas através de subvenção;

III- elaborar e executar políticas e projetos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos planos Nacional e Municipal de Educação;

IV- estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação das Políticas Públicas de Educação;

V- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com normas do referido sistema;

VI- planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público;

VII- implementar e monitorar as metas do Plano Municipal de Educação envolvendo toda a sociedade;

VIII- articular-se com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e Instituições Públicas e Privadas.

§.1º- O Departamento Municipal de Educação zelará pelas Leis Municipais:

I- Lei Municipal nº 2.133/21 - Cria o Conselho Municipal de Educação;

II- Lei Municipal nº 1.715/10- Cria o Conselho de Alimentação Escolar;

III- Lei Municipal nº 2.107/21 - Cria o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério –FUNDEB.

§.2º- O Departamento Municipal de Educação zelará pelas Unidades Escolares criadas por Lei Municipal com os seguintes códigos CIE e outras que vierem a ser criadas:

I- EMEF Padre Leonardo Nunes – CIE 220.917;
II- Emef Isaac peres Sales – CIE 655.387;
III- EMEF Professora Ivete Santana Pinto – CIE 282.686;
IV- EMEF Jardim Quiles – CIEE 270.970;
V- EMEI Maria Augusta dos Santos – CIE 205.916;
VI- Creche Ushi Shimabukuro – CIE 463.206;
VII- Creche Maria Conceição Silva – CIE 28886.679;
VIII- Creche Eli Luiz Aloise – CIE 286.667;
IX- Creche Maria Assumpção Haidar – CIE 286.680.

Art.10- As Unidades Escolares, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da Educação Básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

I- elaborar a cada quatro anos o Projeto Político Pedagógico, dentro dos parâmetros da Política Educacional do Município e de progressivos graus de autonomia;
II- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
III- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas;
IV- assegurar a elaboração do Plano de Ensino do professor conforme artigos 12, 13 e 14 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96 e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
V- prover meios para a recuperação dos alunos com dificuldades de aprendizagem;
VI- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
VII- informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

§.1º- A organização administrativa pedagógica das unidades escolares será regulada no Regimento Escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

§.2º- O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, além das disposições legais sobre a Educação Escolar da União e do Município, constituir-se-ão no referencial para a autorização de cursos e avaliação de qualidade, e para a fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, de competência do Conselho Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Educação.

Art.11- As Unidades Escolares mantidas e administradas por pessoas físicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino atenderão as seguintes condições:

I- cumprimento das normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino;
II- autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;
III- capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no artigo 213 da Constituição Federal.

Parágrafo único- Se forem constatadas irregularidades na oferta de Educação Infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, será dado um prazo para saná-las, findo o qual será cassado o alvará de funcionamento.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO
SEÇÃO I

Art.12- Fica instituído o Conselho Municipal de Educação como fórum máximo de

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

deliberação dos princípios norteadores das ações das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art.13- O Conselho Municipal de Educação será convocado pelo Departamento Municipal de Educação e contará com a participação de representantes desse Órgão, da sociedade civil organizada e de todos os segmentos das comunidades escolares (pais, alunos, professores e funcionários) das escolas da rede municipal, eleitos por seus pares, conforme regulamentação - artigo 15 da Lei de Diretrizes e bases da Educação e da Lei nº 9.394/90 – Plano Nacional de Educação.

Art.14- A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantindo-se:

I- eleição direta para o Conselho Escolar das unidades escolares, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinação da lei municipal;
II- autonomia da comunidade escolar para definir seu Projeto Político Pedagógico observado a legislação vigente e os princípios apontados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.15- O Departamento Municipal de Educação organizará o Plano de Aplicação de Recursos, definindo os critérios e prazos para o repasse de verbas e correspondente prestação de contas e deverá manter conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 69 da Lei nº9394/96 e Portaria Conjunta nº 2 de 15/01/2018 do FNDE e dos recursos oriundos do Salário Educação, movimentados pelo titular do Departamento Municipal de Educação, em conjunto com o chefe do executivo ou com quem ele nomear.

CAPÍTULO IV
DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR
SEÇÃO I

Art.16- A Base Nacional Comum Curricular é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construírem ou revisarem os seus currículos.

§.1º- A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e consequentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

§.2º- A implementação da Base Nacional Comum Curricular deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e balizando a qualidade da educação ofertada.

Art.17- Considerando o conceito de criança, adotado pelo Conselho Nacional de Educação na Resolução CNE/CEB 5/2009, como “sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura”, a Base Nacional Comum Curricular estabelece os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

I- conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
II- brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
III- participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
IV- explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
V- expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
VI- conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

QUINTA-FEIRA,20 DE ABRIL DE 2023 EDIÇÃO Nº 009 ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Art.18- A Base Nacional Comum Curricular no que tange aos anos iniciais do Ensino Fundamental aponta para a necessária articulação com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Parágrafo único Os currículos e propostas pedagógicas devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

Art.19- A Base Nacional Comum Curricular, no Ensino Fundamental, está organizada em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências, a saber:

I- Linguagens;
II- Matemática;
III- Ciências da natureza;
IV- Ciências humanas;
V- Ensino religioso.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.20- As unidades escolares deverão ter alinhado o Projeto Político Pedagógico à Base Nacional Comum Curricular.

Art.21- Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta lei.

Art.22- As despesas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.23- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº. 063/2010 de 03 de setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 10 DE ABRIL DE 2023.
.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO